

TC 004.633/2011-3

Apenso: TC 000.192/2008-3

Tipo de processo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (408.667.004-63); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Vera Maria Nobrega de Lucena (067.529.774-53)

Interessados: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba e Governo do Estado da Paraíba

Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975); Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231); Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7.119).

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1848/2014 e 1849/2014 (peças 297 e 298; AR's às peças 302 e 306), sem que o Sr. Gilmar Aureliano de Lima e a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2892/2014-TCU-Plenário (peça 291);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
4. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos.
5. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:
 - a) Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle;

- b) e-mail ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva; e
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no CADIN, tendo em vista que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 15 de janeiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto